

LEI Nº 1254 DE 10 DE outubro DE 1989**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente Lei "Dispõe sobre a Taxa de Segurança e Prevenção de Incêndios."

está registrada no livro próprio
de 26, fls. 10vº e 11.

Em 18/10/1989 Lucas Pereira O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a taxa de segurança e prevenção de incêndio, tendo como fato gerador as despesas de manutenção com os serviços de prevenção e extinção de incêndios, e incidirá sobre imóveis edificados.

Parágrafo Único - Incidirá ainda a taxa sobre construções paralizadas, em ruínas ou inadequadas ~~em~~ sua finalidade, embora sujeitas ao Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º - A base de cálculo de taxa, será cobrada anualmente de todos os proprietários e possuidores de imóveis edificados, na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado de área construída.

Art. 3º - A taxa de segurança compreende o serviço de prevenção, combate a incêndio e salvamento no âmbito do Município.

Art. 4º - O lançamento e a arrecadação de taxa será feito em conjunto com os tributos imobiliários, aplicando-se à mesma, multa, prazos, formas de pagamento e demais disposições relativas àqueles tributos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nas condições estabelecidas em lei municipal, poderá conceder às pessoas físicas ou jurídicas isenção de taxa de segurança e prevenção e extinção de incêndio.



cont.

FL. 02

prevenção e extinção de incêndios.

Parágrafo Único - A taxa apurada, respeitadas as condições fixadas na lei citada no "caput", e no aplicável, será reduzida de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de propriedade de indústria com serviço de prevenção e extinção de incêndio próprio oficializado.

Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá estabelecer, por Decreto, limites máximos de áreas edificadas para efeito de tributação, conforme da localização ou destinação do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT, 10 de outubro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal